

REQUERIMENTO N.º /2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de determinar o envio do projeto de lei que dispõe sobre a apresentação do cartão de vacinação para matrícula de alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental na rede municipal de ensino, e dá outras providências no âmbito deste Município, na forma da minuta anexa.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 3 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO

Líder do PRP

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas
Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º /2018.

Dispõe sobre a apresentação do cartão de vacinação para matrícula de alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental na rede municipal de ensino, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no município de Unaí-Minas Gerais, a apresentação do cartão de vacinação para matrícula de alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental na rede municipal de ensino, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências.

PARÁGRAFO ÚNICO Para os efeitos desta Lei considera-se, que as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Unaí deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação do Cartão de Vacinação, devidamente atualizado.

Art.2º A iniciativa não fere, portanto, o direito subjetivo à educação obrigatória, garantido pela Constituição Federal (art. 208, § 1º e § 2º, da CF). Trata-se, apenas, de instrumento que permite uma ação preventiva e educativa da escola junto às famílias quanto à saúde dos alunos na faixa de idade em que a vacinação é recomendada.

Art. 3º Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com o Cartão de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula para procederem à devida regularização do mesmo.

§ 1º Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais ou responsáveis deverão providenciar a atualização no período de até 30 (trinta) dias ininterruptos.

§ 2º A exigência não vai barrar o aluno na escola, a matrícula é um direito, a busca por uma nova parceria com as escolas é um estratégia para tentar superar os baixos índices de vacinação de crianças no país.

Art. 4º Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Municipal para as providências cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 3 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
LÍDER DO PRP

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas
Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O momento de matrícula da criança em um estabelecimento educacional pode e deve ser aproveitado para que se verifique sua situação vacinal, sendo, também, adequado para sensibilização e, por não dizer, para cobrar os pais esse direito da criança. Não fere o direito de acesso da criança à escola, por quanto não é condição para sua matrícula, mas tem um caráter protetivo da saúde do menor de idade e pedagógico em relação aos pais. Ademais, a imunização regular mantém as crianças isentas de doenças que podem ser evitadas com a vacinação. A maneira mais fácil e eficaz de se prevenir contra diversas doenças é a vacinação. A vacina ajuda o organismo a se defender contra vírus e bactérias que provocam doenças. A intenção é criar um mecanismo que envolva pais, profissionais da saúde e a escola para que todos contribuam para melhoria da qualidade de vida da criança.

Desta forma, à relevância do tema, em face dos argumentos ora lançados, que julgo de suma importância para o nosso Município, é que peço apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Unai, 3 de outubro de 2018; 74º da instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO

Líder do PRP

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar